

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 009/2019

EMENDA Nº 001/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, que **Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 003/2019 (Altera a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa)**.

Parecer do Relator

Primeiramente merece destacar que o Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa, no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1.073/92, que o instituiu, diz que é de sua competência: “V - Acompanhar, avaliar e **fiscalizar** os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município da Santa Teresa;”

Considerando que o Secretário Municipal é agente político, não constatamos, a princípio, impedimento para cumulação da pasta com cargo honorífico de conselheiro ou president de conselho.

Porém, **fazemos a ressalva para os casos em que o Conselho Municipal também desempenhe função fiscalizatória**, situação na qual fica vedada a acumulação, desafiando a aplicação do postulado da segregação das funções. Como resultado do postulado constitucional da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) temos o princípio da segregação das funções originalmente aplicado às fases da realização de despesa pública, **pelo qual não se admite, por exemplo, que o servidor que autoriza a despesa seja o mesmo que a fiscaliza.**

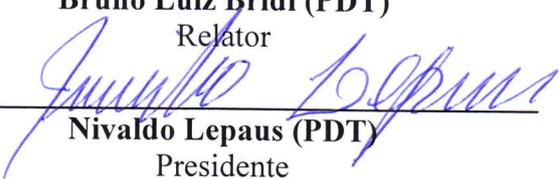
Assim sendo, como o Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa tem função fiscalizatória, entendemos que a **EMENDA Nº 001/2019, NESTE CASO, DEVE SER APROVADA.**

Sala Augusto Ruschi, 30 de abril de 2019.



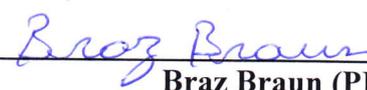
Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal